



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

PROCESSO PP Nº 004/2019/-SRP

Processo Administrativo CPL/PP Nº 004.01.01.02//2019-CMGLR

PARECER JURÍDICO PP/SRP/CPL 004/2019/ASSEJUR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo nº _____
Folha nº _____
Assinatura do Responsável _____
AUTUADO

Assunto: Análise jurídica do texto das minutas do **Edital do Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços** que tem por objeto a **Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças para atender a necessidade da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.** Possibilidade legal. Pelo prosseguimento, a critério da autoridade competente.

1 – DO RELATÓRIO:

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) na qual consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços), e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços.

2. A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

3. De posse da documentação enviada pela Secretaria Executiva, por meio de justificativa, a sua necessidade desse tipo de contratação, e devidamente autorizado pela Exma. Sra. Presidente, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sr. Eliezer Fernandes de Sousa, procedeu à abertura do **Processo Administrativo CPL/PP Nº 004.01.01.02/2019-CMGLR**, que norteará o certame na modalidade de Pregão Presencial foram elaboradas, os seguintes documentos: a minuta do Edital, da ata de registro de preço e do contrato que ora são submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica.

4. Sugeriu o Presidente da Comissão Permanente de Licitação que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços, justificando que o objeto é de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

5. Tem o Pregão Presencial por objeto [...] **Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças para atender a necessidade da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência. [...]**

6. Cumpre observar que o processo iniciou regularmente com memorando descrevendo a necessidade da contratação dos serviços e aquisição de peças para manutenção veicular, para tanto, foi encaminhado termo de referência com as especificações dos produtos, pesquisas de preços e requerimento para instauração do processo licitatório.

É O RELATÓRIO. PASSO A OPINAR.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
AUTUADO

Processo nº _____

Folha nº _____

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7. De início, cumpre registrar que o exame realizado ~~neste parecer se restringe~~ aos aspectos formais do ato convocatório (minuta) a ser disponibilizado aos interessados, minuta da Ata de Registro de Preço e de contrato, ora submetido a exame, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

8. Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

9. Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

10. Ultrapassada essa observação, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

11. Desse modo, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

12. Há que se ter em mente que, o Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece diversas modalidades de licitação. Posteriormente, com o advento da Lei Federal nº 10.520/02, foi instituída nova modalidade, denominada de Pregão.

13. Quanto à adoção da modalidade Pregão Presencial para atender ao interesse das Secretarias interessadas, há que se registrar algumas considerações.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

14. A Lei Federal nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu Art. 1º, Parágrafo Único:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
AUTUADO
Processo nº _____
Folha nº _____
Assinatura do Responsável _____

“Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

15. Na presente situação, observa-se que a modalidade escolhida foi o Pregão, na forma Presencial, e, para fins de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do sistema de registro de preços), alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, 30 de agosto de 2018.

16. Observa-se que o referido Art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, determinar que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

17. Já a utilização do sistema de registro de preços no âmbito da Câmara do Município de Governador Luiz Rocha está regulamentada pelo Decreto nº 002/19, de 02 de janeiro de 2019, disciplinando o cabimento em seu Art. 2º, *ipsis verbis*:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

18. Tem-se definido, doutrinariamente, o Sistema de Registro de Preço – SRP, como um conjunto de procedimentos para a coleta e registro formal de preços relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de natureza comum, para contratações futuras.

19. Ronny Charles¹, nos ensina que:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
AUTUADO
Processo nº _____
Folha nº _____
Assinatura do Responsável _____

“o registro de preço é um procedimento auxiliar permitido por lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratação futura. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidos diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.”

20. Nesse tipo de procedimentos, a Administração não está obrigada a firmar o contrato com as empresas selecionadas, apenas registram os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

21. Assim, entende ser o SRP uma opção economicamente viável à Administração Pública, sendo que a escolha pelo SRP pode se dar em razão de diversos fatores, dentre eles:

- a) quando houver necessidade de compras habituais;
- b) quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes, como por exemplo: medicamentos; produtos perecíveis (como hortifrutigranjeiros); serviços de manutenção etc.
- c) quando a estocagem dos produtos não for recomendável quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento;
- d) quando for viável a entrega parcelada;
- e) quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda;
- f) quando for conveniente a mais de um órgão da Administração Pública.

22. Desse modo, consideramos possível a aquisição dos produtos (medicamentos) por meio de Registro de Preços, com a observância dos requisitos pertinentes ao sistema e com obediência às condições estipuladas no ato convocatório.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 7ª Ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015. P. 154



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

23. Assim, entende ser, o SRP (Sistema de Registro de Preços), a forma que melhor se amolda, pois, propicia maior flexibilidade e vantajosidade nas contratações da Administração Pública Municipal, pois, não há necessidade de precisar, desde logo, com exatidão o quantitativo a ser contratado.

24. Ressalta-se, ainda, que a pretensa aquisição dos produtos, encontra-se justificada, instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente ao autorizar a realização do certame, pelo que, entende ser cabível essa modalidade, que pelas suas características são considerados de natureza comuns de fácil identificação no mercado.

3 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL:

25. Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do Art. 40 da Lei de Licitações.

26. Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
AUTUADO
Processo nº _____
Folha nº _____
Assinatura do Responsável _____

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Comissão Permanente de Licitação - CPL
AUTUADO

Processo nº _____

Folha nº _____

Assinatura do Responsável _____

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (VETADO)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

Comissão Permanente de Licitação - CPL
AUTUADO
Processo nº _____
Folha nº _____
Assinatura do Responsável _____

adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

27. Quanto às minutas dos documentos, ora em exame, denota-se que o edital é uma minuta-padrão elaborada em conformidade com as exigências legais contidas na Lei nº 10.520/02 (Pregão), do Decreto nº 001/2019 (Regulamentação do Pregão) e Decreto Federal nº 7.892/13 (Sistema de Registro de Preços, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018, 30 de agosto de 2018), do Decreto nº 002/2019 (Regulamentação do Sistema de Registro de Preços), da Lei Complementar nº 123/06.

28. Cumpre observar ainda que o instrumento convocatório exige, a título de participação no certame, toda a documentação a que aludem o Inciso XIII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e Arts. 28 a 31, bem como Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 o que, de plano, permite-nos constatar, *in casu*, a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros.

29. Quanto aos demais anexos, de igual forma, observa-se que o termo de referência contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa de quantitativos e suas especificações, estando, portanto, apto a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao proponente para que ele possa oferecer a sua proposta nos moldes de que a Administração Pública necessita.

4 - DA ANÁLISE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

30. Em relação à minuta da Ata de Registro de Preços, verifica-se que foi elaborada em conformidade com as normas vigentes e atendem às exigências do Art. 15, Inciso II, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária nenhuma correção.

6 - DA CONCLUSÃO:

31. Cumpre ressaltar que no presente procedimento licitatório não se está dando preferência à modalidade de Pregão Eletrônico, necessitando a autoridade competente justificar a licitação na modalidade de Pregão Presencial, salvo nos casos de comprovada



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gov. Luiz Rocha
CNPJ nº 01.612.322/0001-54

inviabilidade, conforme determina o Art. 4º, § 10 do Decreto nº 4.450/2005, de 31 de maio de 2005.

32. Com exceção do objeto, sobre o qual o assessor jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

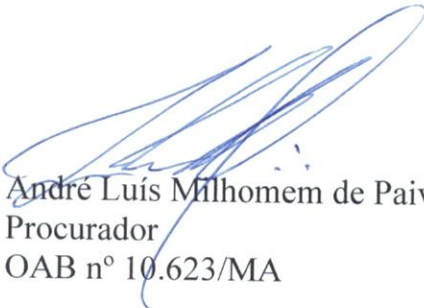
33. Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para continuidade do feito, vez que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório esta condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com as Leis nº 8.666/93, nº. 10.520/2002 e com os demais instrumentos legais citados, podendo proceder com a divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo mínimo de 08 dias úteis, contado a partir da última publicação, para sessão de abertura, nos termos do inciso V do art. 4º da lei da Lei nº. 10.520/2002.

34. Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do presente certame licitatório, desde que cumprido o item 31 deste parecer.

35. Remeta-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para as providências

S.M.J. É O parecer que submetemos à consideração superior.

Governador Luiz Rocha - MA, 06 de fevereiro de 2019.


André Luís Milhomem de Paiva
Procurador
OAB nº 10.623/MA

Comissão Permanente de Licitação - CPL
AUTUADO
Processo nº _____
Folha nº _____
Assinatura do Responsável _____

De acordo, na forma da Lei, à consideração da Procuradoria Jurídica, encaminhe-se, portanto, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para efetiva publicidade.


Geraldina Silva Almeida

Presidente da Câmara Municipal CMGLR